



Prefeitura Municipal de Paulínia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 106/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, HEMATOPOÉTICOS, GASTROINTESTINAIS, ANTIESPAMÓDICOS E OFTALMOLÓGICOS.

PROTOCOLADO Nº 27.974/2025

O **MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **DANILO HENRIQUE MACEDO DE BARROS**, inscrito no CPF sob nº 343.098.868-33 e portador do RG nº 34.836.465-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Holanda, nº 501, Bairro: Jardim Europa, Paulínia/SP, CEP: 13.140-633, neste ato assistido pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES DE SOUSA PINTO**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 084.008.688-11 e portador do RG nº 10.463.202-1, residente e domiciliado na Rua José Benedito Félix, nº 70 – Bairro: Pq. Brasil 500, Cidade: Paulínia/SP, CEP: 13.141-013 doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa:

DETENTORA: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia 101 Norte, s/n, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260 neste ato representado pelo Sr.(a). **ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS**, sócio proprietário, inscrito no CPF sob nº 072.180.034-35, portador do RG Nº 7.427.695 SDS/PE, doravante denominado **DETENTORA**, considerando a instrução constante do Edital nº 187/2025, Pregão Eletrônico nº 171/2025, Protocolo nº 27.974/2025, resolvem celebrar a presente Ata Registro de Preços, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, HEMATOPOÉTICOS, GASTROINTESTINAIS, ANTIESPAMÓDICOS E OFTALMOLÓGICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações do produto serão feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de periodicidade de acordo com a necessidade.

2.2- É necessário o prévio agendamento das entregas junto à Diretoria/Departamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3- As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **MUNICÍPIO** e em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos após a solicitação por escrito, conforme disposto nas especificações do objeto de responsabilidade/formulação da Secretaria Municipal de Saúde, contados do recebimento da Autorização de Compra.

2.3.1- Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia/SP – CEP 13.141.901
Telefone: (19) 3939-7022

Assinado de forma
Digital por ADRYANO
LUCAS MEDEIROS DE
ASSIS.07218003435
Data: 2025.02.04
19:09:32 -03:00



Prefeitura Municipal de Paulínia

penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado em 27/08/2025. Após o período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1- A quantidade registrada é:

CNPJ: 08.778.201/0001-26					
Razão Social: DROGAFONTE LTDA					
1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	13	1000	COMPRIMIDO	FOLINATO DE CÁLCIO 15 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 2,24
	14	7000	AMPOLA	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25 ML, AMPOLA DE 0,25 ML.	R\$ 6,99
	59	3000	FRASCO	BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2 %, FRASCO DE 5 ML.	R\$ 3,46

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com os preços unitários constantes da planilha de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), na forma prevista no Edital.

5.1.1- Recebidos os produtos, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) gestor(a) contratual.

5.1.2- Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade



Prefeitura Municipal de Paulínia

econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.1.3- Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, a mesma emitirá o recebimento dos mesmos, e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

5.1.4- Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas da Lei 14.133/2021 e Portaria 001/2024/SMF, de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 22/02/2024.

5.1.5- Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços, bem como a obrigação do MUNICÍPIO de pagar as notas fiscais em conformidade com os subitens anteriores.

5.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora no Banco do Brasil (001), agência nº 3433-9, conta corrente nº 13.705-7.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento observado o fundamentado no art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1- O prazo da contratação será definido em conformidade com os itens registrados, a demanda da Secretaria e o prazo de entrega dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 171/2025 e nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

7.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

7.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, para o fornecimento dos produtos objetos do Pregão Eletrônico nº148/2025., homologados e adjudicados em favor da Detentora assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.



Prefeitura Municipal de Paulínia

8.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

8.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1- A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do respectivo gestor, o servidor Sr. Orly Alves de Freitas Júnior, cujas atribuições são:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços e controlar o prazo de vigência e os saldos;
- b) Zelar pela observância dos termos constantes do edital e ao instrumento que substitui o contrato, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à detentora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela detentora, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais, devidamente, atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato para a Divisão de Compras;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e instrumento que substitui o contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;
- h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos.
- i) Verificar e atestar se a detentora mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

- I – Com dolo ou culpa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Assinado de forma digital por
ADRYANO LUCAS
MEDEIROS DE
ASSIS:07218003435
Data: 2026.02.04 18:11:13
-03'00"



Prefeitura Municipal de Paulínia

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

III - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

A - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

B - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

C - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

D - Deixar de apresentar amostra;

E - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

VI - Fraudar a licitação.

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

A - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

B - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

C - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 156 e 157 do Decreto nº 8.388/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A - Advertência;

B - Multa;

C - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulínia; e

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Assinado de forma digital por ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS:07218003485
Assinado de forma digital por ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS:07218003485
Fecha: 2023.02.04 16:10:22 -0300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia/SP – CEP 13.141.901
Telefone: (19) 3939-7022



Prefeitura Municipal de Paulínia

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- A - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B - As peculiaridades do caso concreto;
- C - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado / valor empenhado (*em caso de Ata de Registro de Preços*) da respectiva Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas na Cláusula 9.1 - Inc. I, II e III: a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas na Cláusula 9.1 - Inc. IV, V, VI, VII, VIII e IX: a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III - Por dia de atraso na entrega injustificado: 0,5% por dia de atraso, sobre o valor solicitado na entrega, conforme Autorização de Fornecimento ou Solicitação de Compra, até o Trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

IV – Por inexecução contratual parcial: 15% sobre o valor do saldo contratual (*em caso de Ata de Registro de Preços*) da respectiva Autorização de Fornecimento.

A – Sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela Contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

V – Por inexecução contratual total: 30% sobre o valor do contrato licitado (*em caso de Ata de Registro de Preços*) da respectiva Autorização de Fornecimento.

VI – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

A - As multas, calculada como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual de garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa do Município para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

B - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Assinado de forma digital por ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS. DN: cn=ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS, o=Dados, ou=2289204181031-0300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia/SP – CEP 13.141.901
Telefone: (19) 3939-7022



Prefeitura Municipal de Paulínia

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima discriminadas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis – que será nomeada pelo Secretário da Pasta requisitante - que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO)

ADRYANO LUCAS
MEDEIROS DE
ASSIS 07218003485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia/SP – CEP 13.141.901
Telefone: (19) 3939-7022



Prefeitura Municipal de Paulínia

11.1- O contrato (autorização de fornecimento) se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

I – Quando a não conclusão do contrato (autorização de fornecimento) referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

II – Poderá a Administração optar pela extinção do contrato (autorização de fornecimento) e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2- Constituirão motivos para extinção do contrato (autorização de fornecimento), assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

I – A extinção do contrato (autorização de fornecimento), observando disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021, poderá ser:

A – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

B – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

C – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

12.1- A legislação aplicável à execução do contrato (autorização de fornecimento) e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 8.388/2023, com as alterações subsequentes, e, em relação aos casos omissos, as disposições de Direito Privado, no que for compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

ADRYANO LUCCAS
MEDEIROS DE
ASSIS:0721800343
5

Assinado de forma digital por
ADRYANO LUCCAS MEDEIROS
DE ASSIS:0721800343
Dados: 2023.02.04 18:14:49
+03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia/SP – CEP 13.141.901
Telefone: (19) 3939-7022



Prefeitura Municipal de Paulínia

14.1- Constituem parte integrante desta ata de registro de preços e demais instrumentos equivalentes, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do edital nº 162/2025, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

14.2- As despesas decorrentes da ata de registro de preços correrão por conta das dotações orçamentárias nºs:

(615) 02.10.02.10.303.0032.2.037.3390.3202.01.3100000

(662) 02.10.03.10.302.0037.2.037.3390.3009.01.3100000

(813) 02.10.04.10.302.0046.2.037.3390.3009.01.3100000

14.3- A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução da presente ata de registro de preços.

E por estarem plenamente justas e acordadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 11 de fevereiro

de 2026.

DANILO HENRIQUE
MACEDO DE

Assinado de forma digital por
DANILO HENRIQUE MACEDO DE
BARROS:34309886833

BARROS:34309886833 Dados: 2026.02.05 09:17:52 -03'00'

**DANILO HENRIQUE MACEDO DE
BARROS**

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DE SOUSA PINTO
Data: 09/02/2026 21:47:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES DE SOUSA
PINTO**

Secretário Municipal de Saúde

ADRYANO LUCCAS
MEDEIROS DE
ASSIS:07218003435

Assinado de forma digital por
ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE
ASSIS:07218003435
Dados: 2026.02.04 18:11:00 -03'00'

DROGAFONTE LTDA
ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS
Detentora

GESTOR(A) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome: ORLY ALVES DE FREITAS JÚNIOR

Cargo: Farmacêutico

CPF: 378.135.951-49

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

ORLY ALVES DE FREITAS JUNIOR

Data: 11/02/2026 13:36:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG **Márcia Uehara**
Matrícula 162523

Nome: _____
Andreia Moura dos Santos
RG: Matrícula 42285



Prefeitura Municipal de Paulínia

CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS

NOME: DANILO HENRIQUE MACEDO DE BARROS		FUNÇÃO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO: Rua Holanda, nº 501, Bairro: Jardim Europa, Paulínia/SP, CEP: 13.140-633		
RG Nº: 34.836.465-9	CPF Nº: 343.098.868-33	DATA DE NASC.: 20/03/1987
E-mail particular: daniobarrosprefeito@gmail.com		E-mail institucional: gabinete@paulinia.sp.gov.br

NOME: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DE SOUSA PINTO		FUNÇÃO: Secretário Municipal de Saúde
ENDEREÇO: R: Jose Benedito Félix, 70 – Parque Brasil 500 – Cidade: Paulínia/SP – CEP: 13.141-013		
RG Nº: 10.463.202-1	CPF Nº: 084.008.688-11	DATA DE NASC.: 10/11/1960
E-mail particular: antoniocarlosgsp@terra.com.br		E-mail institucional: sms@paulinia.sp.gov.br

NOME: ORLY ALVES DE FREITAS JÚNIOR		FUNÇÃO: Farmacêutico
ENDEREÇO: Rua: Clóvis Bevilacqua nº 526, apto. 12 A – Bairro: Jardim Brasil, Campinas/SP - CEP 13.073-021		
RG Nº: 54.260.624-0	CPF Nº: 378.135.951-49	DATA DE NASC.: 18/02/1970
E-mail particular: orlyalves@uol.com.br		E-mail institucional: orlyalves@uol.com.br

DETENTORA: DROGAFONTE LTDA	
ENDEREÇO: Rodovia 101 Norte, s/n, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260	
CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26	
RESPONSÁVEL: ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS	CARGO: Gerente faturamento e contrato
RG: 7.427.695 SDS/PE	CPF: 072.180.034-35
E-mail particular: adryano.medeiros@drogafonte.com.br	E-mail institucional: contrato@drogafonte.com.br

ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS:07218003435
Assinado de forma digital por ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS:07218003435
Data: 2023.03.04 18:11:18